



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Ofício nº. 42/2020

Referente ao Ofício nº. 1864/IIP/19; IC 59/IIP/19 (MPRJ nº. 201900454659)

CÓPIA.

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça,

Em atendimento ao Ofício nº. 1864/IIP/19, datado de 02 de dezembro de 2019, e com pedido de prorrogação por igual prazo realizado em 17 de janeiro de 2020, encaminho a Vossa Excelência as informações solicitadas.

Esclareço a Vossa Excelência que, a respeito do processo TCE/RJ nº. 206.639-6/2014, foram tomadas as seguintes providências:

- a) Em um primeiro momento foi aprovada a Lei Municipal 1.269/2017 de 15/03/2017, posteriormente revogada pela Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019.
- b) Extinção dos cargos em comissão de serviços auxiliares e administrativos, nos termos da Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019, conforme Anexo I da referida lei;
- c) Extinção dos cargos em comissão de Chefe de Gabinetes, nos termos da Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019, Anexo I da referida lei;
- d) Os vencimentos básicos e os respectivos símbolos dos cargos em comissão encontram-se fixados em lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019, Anexo II da referida lei;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

- e) Foi realizado concurso público para o preenchimento de cargos efetivos recém criados e anteriormente ocupados por pessoal comissionado, conforme a planilha em anexo contendo o quantitativo de pessoal comissionado, estabilizados e os aprovados e nomeados no referido concurso público;
- f) Diante da posse dos servidores nomeados após o concurso público, o quantitativo proporcional entre servidores efetivos, estabilizados e comissionados está na proporção de 22 (vinte e dois) cargos efetivos e estabilizados para 19 (dezenove) cargos em comissão, conforme tabela em anexo.
- g) Os cargos de Assessores Legislativos não são contabilizados para o cálculo do referido quantitativo, posto que, tais cargos são especiais na estrutura administrativa e são vinculados diretamente aos Vereadores. O quantitativo destes cargos foi reduzido para 22 (vinte e dois) na Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019.
- h) A transformação dos cargos de Chefe de Divisão Técnico Legislativa, Chefe de Divisão de Informática, Chefe de Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares, Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade, Chefe de Divisão de Tesouraria e Coordenador de Controle Interno em funções gratificadas, segundo o TCE/RJ nº. 206.639-6/2014 tinha a finalidade de gerar o devido equilíbrio entre servidores ocupantes de cargos em comissão e efetivos.
- i) É preciso ressaltar que, os cargos apontados no item acima não mais existem na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraí, sendo substituídos pelos cargos de Coordenador de Controle Interno, Chefe de Departamento Técnico Legislativo, Chefe de Departamento de Informática, Chefe Departamento de Compras e Serviços, Chefe Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Chefe de Departamento de Contabilidade e Orçamento e Chefe de Departamento de Tesouraria, cujas atribuições foram redefinidas na Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019, em anexo.
- j) Assim, diante das recentes modificações na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraí acima descritas, a proporcionalidade entre os cargos em comissão e os efetivos foi sanada.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

É importante ressaltar que, as providências determinadas no processo TCE/RJ nº. 206.639-6/2014 foram objeto dos seguintes procedimentos nesta doura Promotoria de Justiça: Ofício nº. 1306/IIP/19, de 30/09/2019 e Ofício nº. 1571/IIP/19 de 25/10/2019, nos quais providências acima já foram apontadas.

Seguem em anexo: a Lei Municipal 1.269/2017 de 15/03/2017(revogada), a Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019 que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Piraí e a tabela com o quantitativo de cargos efetivos, comissionados, estabilizados com a respectiva proporção.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Piraí (RJ), 07, de fevereiro de 2020.

Vereador Alex Joaquim da Silva

Presidente

A Sua Excelência o Senhor,

ANDRÉ LUIZ MIRANDA CAVALCANTE.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE BARRA DO PIRAI.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPERJ.

Rua José Alves Pimenta, nº 1045, Matadouro, Barra do Piraí-RJ, CEP: 27115-010.